# RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO
# DECISÃO DA PREGOEIRA

**PROCESSO VIPROC Nº:** 05497833/2022.
**INTERESSADO:** 7 CAMADAS CONSULTORIA EM TECNOLOGIA LTDA
**ASSUNTO:** IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20220018 (CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA ADEQUAÇÃO À LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA DEFENSORIA).

## I. DOS FATOS

Trata-se de IMPUGNAÇÃO e pedido de esclarecimentos acerca do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20220018 (PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 05497833/2022) apresentada pela empresa 7 CAMADAS CONSULTORIA EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ Nº 25.139.980/0001-39, quanto aos pontos que passaremos a expor em seguida.

## II. DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Em síntese, a impugnante pede esclarecimentos quanto ao armazenamento e tratamento de dados, tipo de servidor de e-mail, dentre outros, questionamentos estes sanados por meio do Parecer Técnico nº 08/2022/COTIN, em anexo. Questiona ainda a impossibilidade de subcontratação no presente certame.

A interessada impugna o presente Edital apontando como exigências abusivas os subitens 5.3.2, 5.3.4 e 5.3.6.1 do Termo de referência, os quais declara como restritivos à competição, alegando que são irrelevantes para o objeto a ser contratado.

## III. DA ANÁLISE

De início, cumpre-nos ressaltar que a impugnação ocorreu de forma tempestiva, conforme previsto no edital em epígrafe.

Após a devida análise da impugnação ao edital juntada pela empresa 7 CAMADAS, a área técnica competente, Coordenadoria de Técnologia da Informação – COTIN, manifestou-se acerca dos questionamentos apresentados por intermédio do Parecer Técnico nº 08/2022, como transcrevemos a seguir:

> "(...) Questionamentos, a serem esclarecidos pela Comissão Licitante, melhor dimensionamento de ferramenta/serviços de discovery (descoberta de dados – soluções de TI):
> 1. Acerca dos Dados não estruturados, os servidores estão locais ou em nuvem? Se em nuvem, qual nuvem?
> **Resposta: Locais.**
> 1.1. Devem ser considerados arquivos em servidores de emails?
> **Resposta: Sim.**

1.2. Qual o tipo de servidor e-mail?
Resposta: Zimbra.
• Acerca dos dados estruturados: Informar número de tabelas (total).
Resposta: Banco de dados: 100 Gigabytes.(...)"

Portanto, esclarecidas as dúvidas quanto aos quesitos técnicos do Edital, ainda foi solicitado esclarecimento quanto à vedação de subcontratação prevista no Edital. De acordo com resposta ao 5º (quinto) pedido de esclarecimento, que continha o mesmo questionamento, já juntado ao sistema e aos sites oficiais onde ocorre o Pregão Eletrônico, apontamos que, tendo em vista o objeto do presente certame, que demanda o tratamento e manuseio de dados sensíveis, faz-se necessária a manutenção de sigilo acerca dos documentos e sistemas a serem tratados. Outrossim, em pesquisa de mercado, pôde-se constatar que várias empresas contêm em seu quadro todo o escopo de profissionais necessários, sendo plenamente viável a contratação de acordo com os parâmetros eleitos no Termo de Referência. Portanto, conforme item 22 do Edital, não é permitida a subcontratação, por ser contraproducente que a Defensoria Pública administre mais riscos em um contrato com objeto tão sensível no que pertine à gestão do sigilo e dos dados a serem tratados.

No que tange às alegações acerca de exigências abusivas no presente Edital, tendo em vista as certificações dos profissionais exigidos, a COTIN, em seu Parecer Técnico, ressalta a necessidade de cada uma. Levando em consideração a amplitude do presente projeto e desta Defensoria, faz-se imprescindível a execução do objeto contratual de forma assertiva e eficiente. Vale ressaltar que a pesquisa mercadológica na qual se fundamentou o valor estimado da presente contratação levou em conta cada uma das exigências previstas no Edital, sendo plenamente viável a contratação nos parâmetros exigidos dentro do valor máximo estimado para a contratação.

Quanto aos questionamentos levantados acerca do subitem 5.3.6.1 do Termo de Referência, entendemos que na verdade a redação não está adequada, devendo ser revista para futura republicação do presente Edital e prosseguimento da disputa.

## IV. CONCLUSÃO

Em sede de conclusão, considerando o pedido de reforma do edital feito pela 7 CAMADAS CONSULTORIA EM TECNOLOGIA LTDA em sua peça de impugnação, resolvemos pela manutenção dos parâmetros exigidos em Edital, exceto em relação ao subitem 5.3.6.1. do Anexo I – Termo de Referência, permanecendo assim inalteradas as demais cláusulas e subitens restantes. Quanto aos esclarecimentos, entendemos que foram dirimidas as dúvidas. Com base nas razões acima expostas, DECIDO pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da impugnação, devendo o edital ser revisto para fins de plena adequação às exigências legais pertinentes.

Fortaleza, 07 de novembro de 2022.

**Nídia de Matos Nunes**
Pregoeira

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ
Fls_____
Rub_____

**Parecer Técnico Nº 08/2022/COTIN/ADINS**

**Processo N: 05497833/2022**

**Ementa:** PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20220018 – DPGE PROCESSO Nº 05497833/2022 NÚMERO BANCO DO BRASIL: 965473

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ.**

Este parecer tem como objetivo, analisar o pedido de esclarecimentos e impugnação ao pregão eletrônico supracitado acima, pedido este pleiteado pela Empresa 7 Camadas Consultoria em Tecnologia LTDA, sociedade empresarial de direito privado, inscrita junto ao CNPJ sob o nº 25.139.980/0001-39, com endereço e sede na Rua Dom Bosco, n. 1147 Bairro – Suíça – Aracaju-SE CEP – 49.050-202.

**2. DOS ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS**

Questionamentos, a serem esclarecidos pela Comissão Licitante, melhor dimensionamento de ferramenta/serviços de discovery (descoberta de dados – soluções de TI):

1. Acerca dos Dados não estruturados, os servidores estão locais ou em nuvem? Se em nuvem, qual nuvem?

**Resposta: Locais.**

1.1. Devem ser considerados arquivos em servidores de emails?

**Resposta: Sim.**

1.2. Qual o tipo de servidor e-mail?

Resposta: Zimbra.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ
Fls _____
Rub _____

Ademais conforme narrativa formulada pela aludida empresa, **"Nesta senda, a Lei Geral de Proteção de Dados dispõem acerca das atividades desempenhadas pelo DPO ou Encarregado de dados:"**

Art. 41. [...]

§ 2º As atividades do encarregado consistem em:

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - receber comunicações da autoridade nacional e

adotar providências;

III - orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e

IV - executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

§ 3º A autoridade nacional poderá estabelecer normas complementares sobre a definição e as atribuições do encarregado, inclusive hipóteses de dispensa da necessidade de sua indicação, conforme a natureza e o porte da entidade ou o volume de operações de tratamento de dados.

**Como se pode observar acima, as atividades do DPO não permeiam a atividade de gestão de projetos.**

**5.3.4.** A equipe do proponente deverá possuir 1 (um)profissional certificado como Auditor Implementador Líder ISO 27001;

**"Ocorre que tal qualificação é desarrazoada e irrelevante para o cumprimento do objeto do contrato, qual seja, a contratação dos serviços de consultoria especializada para adequação à lei federal nº 13.709/2018 - lei geral de proteção de dados pessoais (LGPD). Ora, o profissional certificado como Auditor Implementador Líder ISO27001, não será responsável pelas etapas do objeto contratado, sendo útil apenas**

Fls _____
Rub _____

**"Desse modo observa-se que este item restringe ou frustra o caráter competitivo da licitação, o que é vedado pela legislação administrativa.**

Procede a argumentação da Empresa postulante.

Fortaleza, 11 de outubro de 2022.

Atenciosamente,

**Elienai Amaro de Souza**

Coordenadoria de Tecnologia da Informação

**Edilson Lopes Cabral**

Analista de Aquisições de TI